DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0CC564DDE19AA7BB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Procuradoria Geral do Município

CONVÊNIO N.º 002/2025

Convênio que entre si celebram o Município de Bom Jesus e a ASSOCIAÇÃO CERRADO VERDE - ACERV, visando concessão de Auxílio Financeiro para realização da ª BOM JESUS AGROSHOW.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS** – PI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, com sede na Praça Marcos Aurélio, nº 41, Bairro, Centro, CEP 64900-000, inscrito no CNPJ sob o n°. 06.554.356/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade n.º 2578883, inscrito no CPF sob n.º 024.809.853-50, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, doravante denominado CONVENENTE e a **ASSOCIAÇÃO CERRADO VERDE - ACERV**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.231.639/0001-56, com sede administrativa na no Centro Administrativo, Praça Marcos Aurélio, 41, Sala 02, Centro, neste Município, neste ato representada por seu Presidente, **DIORGE ALEXON AVILA SACILOTO,** portador do documento de identidade n.º 8360635 SSP/PI, inscrito no CPF sob o n.º 919.756.700-00, residente e domiciliado na Rua Pedro II, 1630, Consórcio Das Águas 1, Bairro Josué Parente, Cep.: 64.900-000, nesta cidade, doravante denominada CONVENIADA, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a concessão de Auxílio Financeiro para custear as despesas atinentes à realização da Feira Agropecuária **BOM JESUS AGROTEC SHOW**, que ocorrerá no período de 23 A 26 de julho de 2025, nesta cidade, de acordo com o projeto apresentado e nos termos definidos no plano de trabalho constante deste convênio (anexo I), autorizado pela Lei Municipal n.º 815, de 18 de março de 2025.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete à CONVENENTE:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros à conveniada, previstos para execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho conforme previsto no Anexo I;
b) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, no prazo máximo ao exato período do atraso;
c) exigir que a implementação do objeto deste Convênio guarde conformidade com as exigências descritas no plano de trabalho;
d) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;
e) aprovar o plano de trabalho, cronograma de execução físico-financeiro e prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste Convênio.

II – Compete à CONVENIADA:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, observando os critérios de qualidade técnica, e responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
b) aplicar os recursos de contrapartida descritos na Cláusula Terceira, conforme cronograma de desembolso;
c) não utilizar os recursos recebidos da CONVENENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quinta, junto com o relatório de execução dos trabalhos;

e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
f) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;
g) restituir o valor transferido atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros legais, multa, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

1 - quando não for executado o objeto da avença;
2 - quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido no documento de cobrança, emitido pela CONVENENTE;
3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;

h) recolher à conta da CONVENENTE o valor atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;
i) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando a participação da CONVENENTE nos trabalhos;
j) elaborar e submeter à CONVENENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais, necessários à consecução do objeto deste Convênio;
l) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora da CONVENENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste Convênio.

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRAPARTIDA

Os recursos necessários para o apoio à execução do objeto deste auxílio, no montante de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para pagamento em 05 (cinco) parcelas, ocorrerão na dotação orçamentária FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: Unidade Gestora: 020200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos. Natureza da Despesa: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições. Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral.

Os mesmos serão repassados via transferência bancária para a associação, através da agencia nº 2780, conta nº 000577531717-0, operação 1292, instituição bancária Caixa Econômica Federal, em nome da associação.

Cláusula Quarta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas de recursos liberados será apresentada à CONVENENTE, até 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso, junto à Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, de conformidade com a legislação em vigor, sendo observado:
a) o prazo previsto para execução das metas determinadas ao objeto do convênio e detalhadas no plano de trabalho.
b) acrescidos ao prazo de execução, expresso na alínea "a", 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas final.

Cláusula Sexta - DA RESCISÃO

Os convenentes podem denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente Convênio, sendo lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único - O presente Convênio poderá ser rescindido, em comum acordo entre a CONVENENTE e a CONVENIADA, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:
a) falta de apresentação pela CONVENIADA, dos relatórios de execução físico financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
b) utilização, pela CONVENIADA, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
c) por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Cláusula Sétima - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONVENENTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio.

Cláusula Oitava - DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS

O relatório final da execução das atividades previstas deverá ser apresentado dentro do prazo limite de apresentação de contas final.

Cláusula Nona - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117, da Lei n° 14.133/21, fica designado o FISCAL DE CONTRATOS, Sra. Francisca Gabriela Ribeiro, como representante da CONVENENTE, na qualidade de Agente Gerencial Fiscalizador, para acompanhar a fiel execução do presente Patrocínio.

Parágrafo Único - Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

Cláusula Décima - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Primeira - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Bom Jesus – PI, 25 de março de 2025.

NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS:02480985350 — Assinado de forma digital por NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS:02480985350 Dados: 2025.03.25 10:52:45 -03'00'

MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI
Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito

Documento assinado digitalmente gov.br DIORGE ALEXON AVILA SACILOTO Data: 25/03/2025 10:57:54-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSOCIAÇÃO CERRADO VERDE
DIORGE ALEXON AVILA SACILOTO
Presidente

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

Id:0B621F658410A4A2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 006/2025.

OBJETO: Fornecimento de 2.000 (duas mil) refeições individuais, destinadas a técnicos, instrutores e outros visitantes relacionados às atividades extraordinárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, estimativa para o ano de 2025.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, neste ato representada pelo Sra. **Ana Kelly da Costa Silva,** brasileira, inscrita CPF nº 006.583.313-96, residente e domiciliada na cidade de Bom Jesus-PI

CONTRATADA: PN GRILL LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.490.784/0001-23, com sede na Av. Ademar Diogenes, nº 1135, Bairro São Pedro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada pela Sr.ª **Raimunda Marinho da Silva Ferreira**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 958.369.931-49, residente e domiciliada na cidade de Bom Jesus-PI.

VINCULAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025/PMBJ, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1002/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Modalidade Pregão, Art. 28, I da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 049/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 86.500,00 (oitenta e seis mil, quinhentos reais)

FONTE DE RECURSOS: FONTES DE RECURSOS: 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS. PROGRAMA DE TRABALHO: 0005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA. 2040 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.